



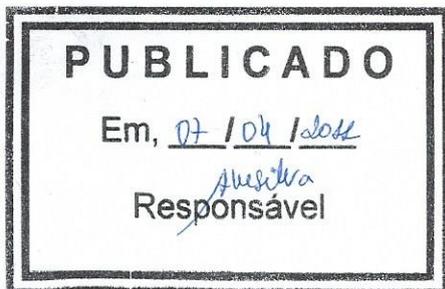
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**BEZERROS**

GABINETE DA PREFEITA



**LEI Nº 979, DE 07 DE ABRIL DE 2011.**



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Prefeita do Município dos Bezerros, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Art. 59 Inc. IV da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DOS IDOSOS**

**Art. 1º** - Fica criado O Conselho Municipal dos Idosos – DMDI – órgão permanente paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idosos no âmbito do Município de Bezerros, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das Políticas de Assistência Social do Município.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Idosos.

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos.

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais e referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e no Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidades governamentais e não – governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;





# PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não – governamentais de assistência do idoso;
- VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa – lar, cuja cobrança é facultativa, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI – zelar pela efetiva descentralização político – administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- XII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Assistência Social;  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Administração,  
Secretaria Municipal de Turismo

II – por um representante da Câmara Municipal dos Bezerros.

III – por meio representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa ou ao atendimento do





# PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimentos das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados
- b) 01 (um) representante de Organização de grupos ou movimento de Idoso devidamente legalizado e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso, com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoções de idoso;
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanente de atendimento e promoção de idoso, sendo uma delas destinada a entidades de representação nacional e que atue no Município de Bezerros.

**Parágrafo 1º** - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Prefeita Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho Municipal terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzindo por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**Parágrafo 4º** - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**Parágrafo 5º** - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhando por um representante do Ministério Público.

**Parágrafo 6º** - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes a Prefeita Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando – se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.





# PREFEITURA MUNICIPAL BEZERROS

GABINETE DA PREFEITA



**Art. 4º** - O Presidente e o Vice – Presidente do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no tange à Presidência e à Vice – Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não – governamentais.

**Parágrafo 1º** - O Vice – Presidente do Conselho Municipal de Direito do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**Parágrafo 2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público, além de pessoas notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 5º** - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, executando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 6º** - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 7º** - As entidades não governamentais representados no Conselho Municipal de Direito do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de situação no Município;

II – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 8º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida em sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10º** - Ao órgão ou entidades representantes pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicado a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Direito do Idoso reunir – se - à mensalmente, caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 12º** - O Conselho Municipal de Direito do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 13º** - As sessões do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 14º** - A Secretaria municipal de Ação Social e Cidadania proporcionará o apoio técnico – administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

**Art. 15º** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direito do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## **Capítulo II**

### **Do Fundo Municipal de Direito do Idoso**

**Art. 16º** - Fica criado o Fundo Municipal de Direito do Idoso, instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Bezerros.





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 17º** - Constituição receitas do Fundo municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos proveniente de órgão da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferência do Município;
- III – as resultantes de doações do setor privado, pessoa física ou jurídicas;
- IV – rendimento eventuais, inclusive de aplicação financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VII – outras.

**Art. 18º** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos,

**Parágrafo 1º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Direito do Idoso, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentando a aprovação do Conselho Municipal de Direito do Idoso.

**Parágrafo 2º** - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Parágrafo 3º** - Caberá à Secretaria de Ação Social e Cidadania geri o Fundo Municipal de Direito do Idoso, cabendo ao seu titular.

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direito do Idoso;



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**BEZERROS**

**GABINETE DA PREFEITA**



II – submeter ao Conselho Municipal de Direito do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

## **Capítulo II**

### **Das disposições finais e transitórias**

**Art. 19º** - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direito do Idoso, a Prefeita Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Art. 20º** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 21º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo Máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único** – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direito do Idoso, das distribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Art. 22º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bezerros, 07 de Abril de 2011.

**ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA**  
**PREFEITA**